



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/ 1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

CHAMADA PÚBLICA 01/2022
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, a fim de atender as necessidades de alimentação do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitario	ValorTotal
1	Fruta in natura, Laranja.	Kg	4000	R\$ 3,91	R\$ 15.640,00
2	Fruta in natura, Abacaxi.	Und	799	R\$ 5,81	R\$ 4.642,19
3	Fruta in natura, Mamão Formosa.	Kg	1100	R\$ 7,40	R\$ 8.140,00
4	Fruta in natura, Melancia.	Kg	9000	R\$ 3,10	R\$ 27.900,00
5	Fruta in natura, melão.	Kg	2160	R\$ 7,06	R\$ 15.249,60
6	Fruta in natura, tangerina	Kg	699	R\$ 7,87	R\$ 5.501,13
7	Fruta in natura, Banana prata.	Kg	4800	R\$ 5,36	R\$ 25.728,00
8	Fruta in natura, Abóbora.	Kg	300	R\$ 4,06	R\$ 1.218,00
9	Verdura in natura, Alface verde.	Maço	1500	R\$ 4,38	R\$ 6.570,00
10	Verdura in natura, Brócolis.	Maço	300	R\$ 8,97	R\$ 2.691,00
11	Verdura in natura, Cebolinha.	Maço	1500	R\$ 3,65	R\$ 5.475,00
12	Verdura in natura, Coentro.	Maço	1500	R\$ 3,65	R\$ 5.475,00
13	Verdura in natura, Couve manteiga.	Maço	900	R\$ 4,23	R\$ 3.807,00
14	Verdura in natura, Repolho verde.	Kg	700	R\$ 6,73	R\$ 4.711,00
15	Verdura in natura, Repolho Roxo.	Kg	700	R\$ 8,25	R\$ 5.775,00
16	Verdura in natura, rúcula	Maço	960	R\$ 4,47	R\$ 4.291,20
17	Verdura in natura, salsinha	Maço	960	R\$ 4,47	R\$ 4.291,20
18	Verdura in natura, Alface Roxa	Maço	900	R\$ 4,70	R\$ 4.230,00
19	Verdura in natura, Pimentão verde	Kg	960	R\$ 6,60	R\$ 6.336,00
20	Verdura in natura, Batata, inglesa/lavada/lisa	Kg	822	R\$ 6,13	R\$ 5.038,86
21	Verdura in natura, Batata Doce, roxa/lavada	Kg	640	R\$ 5,43	R\$ 3.475,20
22	Verdura in natura, Tomate, primeira qualidade	Kg	5000	R\$ 6,56	R\$ 32.800,00
23	Verdura in natura, Aipim, 1ª qualidade,	Kg	1000	R\$ 5,07	R\$ 5.070,00

	casca lisa, grande				
24	Cebola in natura, uso culinário, amarela	Kg	800	R\$ 6,62	R\$ 5.296,00
25	Legume in natura, Beterraba	Kg	900	R\$ 5,16	R\$ 4.644,00
26	Legume in natura, Cenoura	Kg	900	R\$ 5,40	R\$ 4.860,00
27	Legume in natura, Pepino	Kg	500	R\$ 5,15	R\$ 2.575,00
28	Condimento, natural, Alho, em cabeça, branco	Kg	230	R\$ 28,50	R\$ 6.555,00
29	Feijão verde, validade 180 dias	Litro	420	R\$ 10,50	R\$ 4.410,00
30	Legume in natura, vagem	Kg	420	R\$ 16,50	R\$ 6.930,00
31	Manteiga de garrafa 1 (um) litro caseira	Und	70	R\$ 36,63	R\$ 2.564,10
32	Queijo mussarela caseiro	Kg	500	R\$ 56,67	R\$ 28.335,00
33	Queijo coalho caseiro	Kg	500	R\$ 52,67	R\$ 26.335,00
34	Rapadura em cubos com pacote 50 und	Pct	180	R\$ 36,67	R\$ 6.600,60
35	Doce de leite caseiro peça 850g	Pç	200	R\$ 27,33	R\$ 5.466,00
36	Doce de banana caseiro peça 1kg	Pç	200	R\$ 27,33	R\$ 5.466,00
VALOR TOTAL.					RS 314.092,08

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os gêneros alimentícios por conta do quantitativo de subsistência (QS) a serem adquiridos enquadram-se na categoria de bens comuns, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-ão de forma parcelada, por solicitação do Setor de Aproveitamento do 4ºBEC, por meio de ordens de fornecimento semanais, solicitadas durante dias úteis e na medida das suas necessidades, sendo estes pedidos realizados através de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação que atenda a esta finalidade.

4.2. O endereço para entrega é o que segue:

- 4º BEC (4º Batalhão de Engenharia de Construção), sito a Rodovia 020/242 KM 03, Bairro Boa Vista, CEP 47.810-902, na cidade de Barreiras, BA.

4.3. A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da declaração do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, no Setor de Aprovisionamento do 4º BEC.

4.4. Todos os produtos deverão dar entrada em dias de expediente no Serviço de Aprovisionamento do 4º BEC, ou seja, de 2ª a 5ª feiras, das 0730h às 1200h e das 1330h às 1600h, e, nas 6ª feiras, das 0800h às 1100h. Somente em casos excepcionais ou por solicitação do Setor de Aprovisionamento a entrega de produtos deverá ocorrer em dias sem expediente e/ou fora deste horário.

4.5. Todos os custos do serviço de transporte, carga e descarga, seguro e quaisquer outras despesas de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, e outras, para entrega do objeto, já deverão estar inclusos nos preços cotados.

4.6. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no inciso 2º do citado disposto legal, mediante solicitação expressa.

4.7. O recebimento provisório dar-se-á no momento da entrega dos gêneros por militar designado pelo Setor de Aprovisionamento.

4.7.1. Por ocasião da entrega dos Hortifrutigranjeiros, será verificado no recebimento provisório deles se apresentam as seguintes características:

4.7.1.1. Devem apresentar-se frescos, não imaturos, e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”).

4.8. Os produtos que porventura apresentarem uma ou mais características apresentadas no subitem anterior, ou que estejam evidencialmente em desacordo com as normas sanitárias vigentes e portanto ofereçam repugnância e/ou risco à saúde dos comensais, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos nas mesmas quantidades iguais às recusadas no prazo de 5 (cinco) dias às custas do fornecedor, sob pena e independentemente de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

4.9. Os gêneros serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11. Acompanhado dos produtos, deverá ser entregue a nota fiscal em nome do contratante, contendo a razão social, endereço e CNPJ, conforme dados constantes das Notas de Empenhos, sem erros, emendas ou rasuras, com a discriminação do artigo e o número da Nota de Empenho respectiva, além de conter os dados bancários em que a empresa deseje receber o pagamento.

4.12. O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes.

4.13. As quantidades totais contratadas são as previstas neste Projeto Básico, até o limite máximo anual, considerando-se a Declaração de Aptidão do PRONAF-DAP/Ano, conforme estabelece a Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015 do Grupo Gestor do PAA.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada as instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste PB, do Edital e seus anexos, sua proposta comercial assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Assinar o Termo Substitutivo de Contrato, no prazo e condições previstos no Edital.

6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4. Honrar sua proposta de preço, se manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

6.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.6. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no inciso 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.7. Sujeitar-se a fiscalização da Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes.

6.8. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante e terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Legislação aplicável.

6.9. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte da Contratante, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem a segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.10. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

6.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

6.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

6.14. Manter, durante toda a execução do contrato, um endereço eletrônico (e-mail), informado em sua proposta e/ou registrado em cadastro de fornecedores para comunicação com a contratante, não cabendo alegações de desconhecimento de eventuais notificações encaminhadas por este meio.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será permitida subcontratação.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Seção que participará da execução da fiscalização: Setor de Aproveitamento do 4º BEC.

9.6. O atesto das notas fiscais ficará a cargo do Setor de Aproveitamento.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será paralisada a entrega dos materiais adquiridos da contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 8 (oito) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que as entregas dos gêneros serão de forma imediata, após cada pedido.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

13.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 314.092,08.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Gestão/Unidade: 00001/160504, Fonte: 0100000000, Ação Orçamentária: 212B, Plano Orçamentário: 0006 – Alimentação de militares em rancho, Natureza da Despesa: 33.90.30, PI (Plano Interno): E6SUPLJA1QR.

Barreiras-BA, 03 de outubro de 2022.

THAYSON MATHEUS ARRUDA PESSOA DA SILVA – 2º Ten
Aprovisionador do 4º Batalhão de Engenharia de Construção

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico foi elaborado de forma a se obter as melhores propostas na Chamada Pública a ser realizada, cujo objeto é à aquisição de gêneros alimentícios de agricultor familiar, para atender as necessidades de alimentação dos integrantes do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.

Os elementos técnicos e orçamentários que integram o presente Projeto Básico são suficientes para o cálculo dos valores de referência, que traduz o preço médio praticado pelo mercado para as condições exigidas por este Comando.

As especificações exigidas são as usualmente encontradas no mercado local, os prazos de entrega dos materiais estão de acordo com a legislação vigente, bem como estão ajustados às necessidades do objeto.

Os custos estimados das aquisições estão dentro da previsão orçamentária e as contratações/empenhos ocorrerão só após concretizarem-se a referida previsão.

Sendo assim, no uso das minhas atribuições legais, para todos os fins e efeitos e nos termos do inciso I, § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Projeto Básico, correspondente a Chamada Pública 01/2022, e determino que seja juntado ao processo licitatório e anexado ao instrumento convocatório a ser divulgado.

Barreiras-BA, 03 de outubro de 2022.

MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA – Cel
Ordenador de Despesas do 4º BEC